

Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação Jurídica: Artigo 29, Inciso I, Lei nº 13.303/2016 e RLC da BBTS.

Processo: DL 2026-15
DGCO: 01039/2026
OC: 197126



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

NOME FANTASIA: BBTS

CNPJ: 42.318.949/0013-18

ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SILES & COSTA ENGENHARIA E RESULTADOS LTDA.

CNPJ: 08.637.195/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 126, Salas 121/122/123, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP

CEP: 09751-250

OBJETO RESUMIDO

Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de fiscalização de obras, medições e revisões de todos os projetos da obra de adequação física da unidade da BBTS, situada na Rua Mateo Forte 216, Módulo 101, Água Branca, Park Lapa IV, São Paulo, SP.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*O contrato terá vigência de **7 (sete) meses**, contada a partir do início da prestação dos serviços, sem prorrogação.*

VALOR DO CONTRATO

Valor Mensal: **6 (seis)** parcelas de **R\$ 22.714,29** (vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) e **1 (uma)** parcela de **R\$ 22.714,26** (vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Valor Total: **R\$159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais).

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Valor fixo e irrevogável.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de fiscalização de obras, medições e revisões de todos os projetos da obra de adequação física da unidade da BB Tecnologia e Serviços, situada na Rua Mateo Forte 216, Módulo 101, Água Branca, Park Lapa IV, São Paulo, SP, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de **7 (sete) meses**, contada a partir do início da prestação dos serviços, sem prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de entrega da ART/RRT.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

- i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**, correspondente a **7 (sete)** parcelas mensais, sendo:

- a) **6 (seis)** parcelas no valor de **R\$ 22.714,29 (vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)** cada; e
- b) **1 (uma)** parcela no valor de **R\$ 22.714,26 (vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na Cláusula Terceira é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em **20 (vinte) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias úteis** após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços

em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;

d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;

e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;

g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;

h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;

i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Guilherme Nogueira Anselmi

Cargo: Sócio Administrativo

E-mail corporativo: fiscal@silesecosta.com.br

Telefone Fixo corporativo: (11) 2897-0000

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: (11) 99562-4663

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou

terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013

e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e

o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Único - O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do fornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61)98246-0256**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro – Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos

emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.

- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo – Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.
- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.
- c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.
- d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro – Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.
- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir

integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.

- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: SILES & COSTA ENGENHARIA E RESULTADOS LTDA.

Nome: Guilherme Nogueira Anselmi

Cargo: Administrador

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

=====

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

=====

1. Objeto

Fiscalização de Obra - Unidade SP

1.1. Contratação por dispensa de licitação, Lei 13.303/2016, Art. 29, inciso I, de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de fiscalização de obras, medições e revisões de todos os projetos da obra de adequação física da unidade da BB Tecnologia e Serviços, situada na Rua Mateo Forte 216, Módulo 101, Água Branca, Park Lapa IV, São Paulo, SP.

2. Especificações técnicas**2.1. Características da Edificação**

2.1.1. A edificação está situada na Rua Mateo Forte 216, Módulo 101, Água Branca, Park Lapa IV, São Paulo, SP, já se encontra em processo de reforma e adequações a fim garantir todas as condições estruturais de um galpão logístico para um estoque central, adequando os ambientes e infraestrutura às necessidades da operação.

2.1.2. A área total da edificação é aproximadamente 3.000 m², com o estoque disponível para acomodação da necessidade dos itens;

2.1.3. Além das adequações para atender o estoque central, a edificação em São Paulo também abrigará algumas áreas Administrativas da BBTS, responsável pelo gerenciamento e controle dos itens.

2.1.4. O prédio atenderá todas as normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial, quanto a acessibilidade (NBR9050).

2.2. Acompanhamento e análise dos Projetos Executivos

2.2.1. O Projeto Executivo para acompanhamento, medição e avaliação compreende os projetos de Arquitetura, Estrutura em Steel Frame, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias (água, esgoto e águas pluviais), Rede Lógica e Telefonia, Ar-Condicionado e Climatização, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Controle de Acesso (catracas, cancelas e respectivos acessórios), Integração e Adequação do Sistema de Nobreak Existente, bem como o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo o Sistema de Alarme de Incêndio. Estão também incluídos os memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e o

caderno de encargos necessários à completa execução, acompanhamento, medição e fiscalização da obra.

2.2.2. Caberá à CONTRATADA analisar todos os projetos mencionados no item 2.2.1, verificando sua compatibilidade, completude, conformidade com as normas técnicas aplicáveis e adequação às necessidades do empreendimento. A CONTRATADA deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela construtora, das especificações técnicas e executivas constantes dos projetos, verificando se os serviços estão sendo executados em conformidade com os documentos de projeto, memoriais, cadernos de encargos e demais requisitos contratuais. Também será de responsabilidade da CONTRATADA avaliar a correta aplicação dos materiais previstos, a compatibilidade entre as quantidades especificadas e as efetivamente empregadas na obra, bem como acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos para a sua conclusão. A referida avaliação e acompanhamento têm por objetivo resguardar os interesses da CONTRATANTE quanto à qualidade e à conformidade dos projetos elaborados, à correta execução dos serviços e ao atendimento dos requisitos técnicos, normativos e contratuais da obra.

2.2.3. As visitas técnicas destinadas à análise dos Projetos Executivos e as visitas de fiscalização, acompanhamento e medição da obra possuem objetivos distintos, não devendo ser confundidas entre si. Contudo, ambas deverão ser realizadas pela empresa de engenharia contratada para a fiscalização da obra. As visitas voltadas à análise dos projetos têm por finalidade avaliar sua conformidade, compatibilidade, completude e adequação técnica. Já as visitas de fiscalização e medição destinam-se ao acompanhamento da execução dos serviços, à verificação do cumprimento das especificações contratuais e dos projetos aprovados, bem como à aferição dos quantitativos executados e do avanço físico da obra.

2.2.4. Compete à CONTRATADA prestar à CONTRATANTE todas as informações, esclarecimentos técnicos e orientações que se fizerem necessários ao longo da execução da obra, inclusive aqueles decorrentes de consultas, dúvidas ou questionamentos apresentados pela empresa executora. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer suporte técnico à CONTRATANTE na análise de alternativas e na tomada de decisões relacionadas ao empreendimento, emitindo pareceres, avaliações e recomendações sempre que solicitado. Também caberá à CONTRATADA prestar apoio técnico durante o processo de recebimento e entrega final da obra, incluindo a verificação da conformidade dos serviços executados, a validação da documentação técnica pertinente e a emissão de subsídios para o aceite provisório e definitivo do empreendimento pela CONTRATANTE.

2.3. Fiscalização da Obra e Medições

2.3.1. A fiscalização da obra pela CONTRATADA deverá ser composta por **3 (três) visitas semanais**, a critério e acionamento da CONTRATANTE, tendo

ao final de **cada semana** a elaboração de seu respectivo relatório técnico. Esse quantitativo é fixo.

2.3.2. Caberá à CONTRATADA verificar o cumprimento, pela empresa executora da obra, das normas relativas à segurança no trabalho, juntamente com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI).

2.3.3. Caberá à CONTRATADA realizar o suporte especializados das medições da obra de modo a embasar os pagamentos realizados à empresa executora. As medições deverão apresentar o percentual de avanço e execução da obra, bem como o cumprimento do cronograma previsto, reportando à CONTRATANTE sobre cada medição com a emissão do respectivo relatório técnico.

2.3.4. Caberá à CONTRATADA a emissão de Relatórios Técnicos a cada vistoria realizada, registrando todas as ocorrências relacionadas aos projetos e/ou execução da obra.

2.3.5. Caberá à CONTRATADA atestar a equivalência dos materiais, quanto a quantidade aplicada, qualidade e conformidade com a especificação no projeto.

2.3.6. Informar a contratante a necessidade de substituição de materiais ou equipamentos que sejam considerados defeituosos ou inadequados aos serviços.

2.3.7. Emitir e/ou dar parecer sobre eventuais solicitações de prorrogação de prazos, interrupções, serviços extras/adicionais.

2.3.8. Emitir e/ou dar parecer sobre eventuais adequações de projetos, inclusive com elaboração de orçamento referencial para acréscimo, supressões, substituições ou reequilíbrio contratual. Na ocasião de elaboração de orçamento referencial. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

2.3.9. Rejeitar e dar parecer nos serviços que a empresa executora da obra deva corrigir ou refazer, executados com erros ou imperfeições.

2.3.10. Acompanhar a execução de todos os testes previstos nas instalações e demais serviços.

2.3.11. Atestar o recebimento de objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato, conforme especificações apresentadas e aceitas.

2.3.12. Atestar a atualização dos projetos ("as built") entregue à CONTRATANTE.

2.4. Normas

2.4.1. O Projeto Executivo deverá atender às normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais. Tais requisitos deverão ser atendidos igualmente pela empresa executora da obra em seus projetos executivos. Dentre as normas técnicas, reguladoras e legislação, destacam-se as seguintes normas, referências na elaboração do Projeto Básico.

2.4.2. Projeto de Arquitetura NBR6492 Representação de projetos de arquitetura NBR9050 Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

2.4.3. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Sistema de Alarme NBR 12693 Sistemas de proteção por extintor de incêndio NBR 13714 Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio NBR 13860 Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio NBR 15808 Extintores de incêndio portáteis NBR 17240 Sistemas de detecção de alarme de incêndio NBR 14432 Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento NBR 9077 Saídas de emergência em edifícios NBR 11785 Barra anti-pânico - Requisitos NBR 14432 Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos das edificações - Procedimento NBR 10898 Sistemas de Iluminação de Emergência

2.4.4. Acústica NBR10152 Níveis de ruído para conforto acústico NBR12179 Tratamento acústico em recintos fechados

2.4.5. Elementos de Vedação

2.4.5.1. Alvenaria NBR15270-1 Componentes Cerâmicos. Parte 1: Blocos cerâmicos para alvenaria de vedação. NBR15270-2 Componentes Cerâmicos. Parte 2: Blocos cerâmicos para alvenaria estrutural – Terminologias e requisitos. NBR8041 Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Forma e dimensões

2.4.5.1.1. Revestimentos de Paredes e Pisos NBR11801 Argamassa de alta resistência mecânica para pisos NBR14081 Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas - Requisitos Pedras naturais NBR13816 Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia NBR13817 Placas cerâmicas para revestimento - Classificação NBR13818 Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaios

2.4.5.1.2. Gesso NBR13207 Gesso para construção civil NBR13867 Revestimento interno de paredes e tetos com pastas de gesso - Materiais, preparo, aplicação e acabamento

2.4.5.1.3. Tintas NBR11702 tintas para edificações não industriais

2.4.5.1.4. Têxteis e madeiras NBR7686 Revestimentos têxteis de piso vinílicos, melamínicos e linóleos NBR7374 Placa vinílica semiflexível para revestimento de pisos e paredes - Requisitos e métodos de ensaio NBR14851-1 Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo -

Parte 1: Classificação e requisitos NBR14851-2 Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 2: Procedimentos para aplicação e manutenção

2.4.5.1.5. Caixilhos, Portas e Vidros NBR7199 Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil NBR15930-1 Portas de madeira para edificações - Parte 1: Terminologia e simbologia NBR15930-2 Portas de madeira para edificações - Parte 2: Requisitos NBR10821-1 Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia NBR10821-2 Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação NBR10821-3 Esquadrias externas para edificações - Parte 3: Métodos de ensaio NBR11706 Vidros na construção civil NBR14718 Guarda-corpos para edificação

2.4.5.1.6. Telhados NBR14331 Alumínio e suas ligas - Telhas (chapas corrugadas) - Requisitos NBR14513 Telhas de aço revestido de seção ondulada - Requisitos NBR14514 Telhas de aço revestido de seção trapezoidal - Requisitos

2.4.5.1.7. Elevadores NBR5665 Cálculo do tráfego nos elevadores NBRNM313 Elevadores de passageiros-Requisitos de segurança para construção e instalação. Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência

2.4.5.1.8. Estruturas NBR6120 Cargas para o cálculo de estruturas de edificações NBR6123 Forças devidas ao vento em edificações NBR8681 Ações e segurança nas estruturas - Procedimento NBR14432 Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações - Procedimento

2.4.5.1.9. Concreto NBR6118 Projeto de estruturas de concreto - Procedimento NBR7211 agregado para concreto - Especificação NBR7480 Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado - Especificação NBR7481 Tela de aço soldada - Armadura para concreto NBR7482 Fios de aço para concreto protendido - Especificação NBR8953 concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência NBR11768 aditivos para concreto de cimento Portland - Especificação

2.4.5.1.10. Aço NBR8800 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios NBR9971 Elementos de fixação dos componentes das estruturas metálicas - Especificação NBR14323 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio NBR14762 Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados à frio NBR14951 Sistemas de pintura em superfícies metálicas - Defeitos e correções

2.4.5.2. Gesso Acartonado NBR14715 Chapas de gesso acartonado - Requisitos

2.4.5.3. Divisórias NBR15873 Coordenação modular para edificações NBR11673 divisórias leves internas moduladas - Perfis metálicos

2.5. Instalações Gerais NBR6493 Emprego de cores para identificação de tubulações

2.5.1. Hidráulica NBR5626 Instalação predial de água fria NBR7367 Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário NBR8160 Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução NBR10844 Instalações prediais de águas pluviais NBR14486 Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC

2.5.2. Tubos PVC NBR5648 Sistemas prediais de água fria - Tubos e conexões de PVC 6,3, PN 750 kPa, com junta soldável - Requisitos NBR5688 Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos NBR7362-1 Sistemas enterrados para condução de esgoto - Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica

2.5.3. Ferro/aço NBR8161 Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões NBR9651 Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto

2.5.4. Aparelhos Sanitários Cerâmicos NBR15097-1 Aparelhos sanitários de material cerâmico. Parte 1: Requisitos e Métodos de Ensaio NBR15097-2 Aparelhos sanitários de material cerâmico. Parte 2: Procedimentos para Instalação

2.5.5. Descargas, válvulas e sifão NBR15423 Válvulas de escoamento - Requisitos e Métodos de Ensaio NBR15857 Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias - Requisitos e Métodos de Ensaio NBR14162 Aparelhos sanitários - Sifão - Requisitos e Métodos de Ensaio

2.5.6. ELÉTRICA NBR5410 Instalações elétricas de baixa tensão NBR8995-1 Iluminação de ambientes de trabalho - Interior NBR10898 Sistema de iluminação de emergência

2.5.6.1. Eletroduto NBR5597 Eletroduto de aço-carbono e acessórios, com revestimento protetor e rosca NPT - Requisitos NBR5683 Tubos de PVC - Verificação da resistência à pressão hidrostática interna NBR5687 Tubos de PVC - Verificação da estabilidade dimensional ABNT/MB 963 - Verificação da rigidez dielétrica de eletrodutos de pvc rígido

2.5.6.2. Disjuntores NBRIEC62271-100 Equipamentos de alta-tensão - Disjuntores de alta-tensão de corrente alternada NBRIEC60947-2 Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 2: Disjuntores

2.5.6.3. Interruptores ABNT NBR NM 60669-1 Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60669-1:2000, MOD)

2.5.6.4. Fios e Cabos de cobre NBR5111 Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos NBR5368 Fios de cobre mole estanhados para fins elétricos - Especificação NBR8120 Fios de aço revestido de cobre, nus, para fins elétricos — Especificação

2.5.7. Sistema de Ar-Condicionado NBR 14.679 Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de Higienização

2.5.8. Outras Normas e Leis consideradas e aplicáveis NR 8 Edificações; NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

2.5.9. Leis relacionadas Código de Obras e Edificações (COE), instituído pela Lei Municipal nº 16.642/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 57.776/2017.

3. Subcontratação

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega

4.1. O prazo para a entrega da ART/RRT será de até **05 dias úteis** após a assinatura do contrato de prestação dos serviços.

4.2. O prazo para a avaliação e entrega do relatório de avaliação dos projetos executivos será de **20 dias úteis**, contados a partir da disponibilização dos projetos pela CONTRATANTE.

4.3. A fiscalização da obra pela CONTRATADA deverá contemplar até **3 (três) visitas técnicas semanais**, conforme a necessidade da obra e mediante solicitação da CONTRATANTE. Ao término de cada visita, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o respectivo Relatório Técnico de Fiscalização, contendo o registro das atividades acompanhadas, o andamento dos serviços executados, as não conformidades eventualmente identificadas, as recomendações pertinentes e demais informações relevantes observadas durante a vistoria. O relatório deverá contemplar, quando aplicável, todos os fatos constatados, análises realizadas e objetivos da visita, constituindo instrumento de acompanhamento e controle da execução da obra pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário e/ou mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a medição dos serviços executados na obra, com o objetivo de subsidiar a verificação dos quantitativos realizados e apoiar o processo de validação dos pagamentos à empresa executora. As medições deverão contemplar a aferição dos quantitativos efetivamente executados, o percentual de avanço físico da obra e a análise da aderência ao cronograma estabelecido, permitindo avaliar a evolução dos serviços e o cumprimento dos marcos contratuais previstos. Os resultados das medições deverão ser formalizados em relatório técnico, contendo as informações e evidências necessárias à comprovação da execução dos serviços e ao acompanhamento do progresso da obra pela CONTRATANTE.

5. Informações de faturamento

5.1. CNPJ de faturamento: 42.318.949/0004-27

Endereço de faturamento: Rua Formosa, 367, 12º andar

Condomínio CBI Esplanada. Bairro: Centro.

CEP: 01049-000 São Paulo - SP

Inscrição Estadual: 109.895.039.119 Inscrição Municipal: 8.363.027-9

6. Condições de aceite

6.1. O Relatório Técnico de Fiscalização será considerado aceite pela CONTRATANTE quando atender, cumulativamente, às seguintes condições:

6.1.1. Entrega dentro do prazo estabelecido, contado a partir da realização da visita técnica ou conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

6.1.2. Identificação completa da vistoria, contendo, no mínimo, data da visita, local da obra, profissionais responsáveis, atividades fiscalizadas e período de referência.

6.1.3. Registro detalhado da evolução da obra, contemplando os serviços executados, percentual de avanço físico, comparação com o cronograma previsto e indicação de eventuais desvios identificados.

6.1.4. Apresentação de evidências técnicas, incluindo registros fotográficos, medições realizadas, verificações de campo e demais elementos necessários à comprovação das informações apresentadas.

6.1.5. Análise de conformidade dos serviços executados, em relação aos projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

6.1.6. Indicação de não conformidades, pendências e riscos identificados, quando existentes, contendo descrição objetiva dos fatos observados e respectivas recomendações técnicas.

6.1.7. Apresentação das medições realizadas, quando aplicáveis, contendo os quantitativos aferidos, memória de cálculo e informações necessárias à validação dos serviços executados.

6.1.8. Emissão de conclusões e parecer técnico, contendo avaliação sobre o andamento da obra, cumprimento dos requisitos técnicos e eventuais providências recomendadas.

6.1.9. Assinatura do responsável técnico habilitado, acompanhada do respectivo registro profissional no CREA ou CAU, conforme a legislação vigente.

6.1.10. Ausência de inconsistências técnicas, omissões ou informações insuficientes que comprometam a análise e a tomada de decisão pela CONTRATANTE.

6.2. Caso o relatório apresentado não seja aceite pela CONTRATANTE, serão solicitadas as devidas retificações, as quais deverão ser realizadas pela

CONTRATADA no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação. O descumprimento desse prazo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. Condições de pagamento

7.1. O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da empresa contratada, em até **20 (vinte) dias** a contar da data de emissão da nota fiscal, acompanhada do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), relativo aos municípios em que o documento é exigido.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue à contratante, em até **5 dias úteis** subsequentes à data de sua emissão, sendo entregue até o **dia 21 do mês de sua emissão**, acompanhada do documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

7.3. A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

8. Multa

Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,5% sobre o valor mensal
3	1,0% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Não realizar visita técnica programada	5
2	Não entregar relatório técnico semanal no prazo	3

3	Entregar relatório técnico com informações insuficientes	1
4	Não apresentar ART/RRT dentro do prazo	2
5	Deixar de realizar medição solicitada pela BBTS	4
6	Atrasar emissão de parecer técnico solicitado	3
7	Não comunicar não conformidade identificada na obra	2
8	Emitir parecer técnico inconsistente ou incompleto	1

9. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

9.1. A prestação dos serviços de fiscalização, acompanhamento e medição da obra será avaliada por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o objetivo de assegurar a qualidade, a tempestividade e a efetividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.1. Realização das Visitas Técnicas de Fiscalização

Objetivo: Garantir o acompanhamento sistemático da execução da obra. Meta: Realização de até **3 (três) visitas técnicas semanais**, conforme programação ou solicitação da CONTRATANTE. Cumprimento de, no mínimo, **95%** das visitas previstas para o período de avaliação. Forma de Verificação: Registro das visitas realizadas. Relatórios técnicos emitidos. Controle de presença da equipe técnica.

9.1.2. Entrega do Relatório Técnico Semanal

Objetivo: Consolidar e formalizar as informações coletadas durante as visitas de fiscalização. Meta: Entrega de **1 (um) Relatório Técnico Semanal** consolidado, contemplando todas as visitas realizadas no período. Envio do relatório em até **2 (dois) dias úteis** após o encerramento da semana de referência. Forma de Verificação: Data de entrega do relatório. Protocolo ou comprovante de envio à CONTRATANTE.

9.1.3. Qualidade e Completude do Relatório Técnico

Objetivo: Garantir que os relatórios contenham informações suficientes para subsidiar a fiscalização e a tomada de decisão da CONTRATANTE. Meta: Pelo menos 95% dos relatórios aceitos sem necessidade de correções ou complementações relevantes. Conteúdo mínimo exigido: Registro das visitas realizadas no período; Descrição dos serviços executados; Avaliação do andamento da obra; Registros fotográficos; Não conformidades identificadas; Recomendações e providências necessárias; Análise do cronograma físico da obra; Informações sobre medições realizadas, quando aplicável. Forma de Verificação: Avaliação técnica da CONTRATANTE. Registro de solicitações de ajustes ou complementações.

9.1.4. Acompanhamento da Evolução Física da Obra

Objetivo: Monitorar o progresso da execução dos serviços. Meta: Informar semanalmente o percentual de avanço físico da obra. Identificar e registrar desvios relevantes em relação ao cronograma aprovado. Forma de Verificação: Relatório Técnico Semanal. Comparação entre o avanço planejado e o executado.

9.1.5. Suporte Técnico à CONTRATANTE

Objetivo: Disponibilizar apoio técnico durante toda a execução contratual. Meta: Atender às solicitações de esclarecimentos técnicos da CONTRATANTE em até **3 (três) dias úteis**. Emitir pareceres técnicos específicos, quando demandados, em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo situações de maior complexidade devidamente justificadas. Forma de Verificação: Registro das demandas recebidas. Controle dos prazos de resposta.

9.1.6. Medições para Fins de Pagamento

Objetivo: Validar os quantitativos executados pela empresa construtora. Meta: Realização de **100%** das medições solicitadas pela CONTRATANTE. Apresentação das informações de medição juntamente com o Relatório Técnico Semanal ou em documento específico, quando requerido. Forma de Verificação: Relatórios de medição. Conferência dos quantitativos pela CONTRATANTE.

9.1.7. Índice de Conformidade do ANS

A CONTRATADA será considerada adimplente com os níveis de serviço quando obtiver desempenho mínimo de **95%** de atendimento das metas estabelecidas para os indicadores aplicáveis ao período de avaliação. O descumprimento dos indicadores poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente (multa), sem prejuízo da obrigação de corrigir as não conformidades identificadas e reapresentar os relatórios rejeitados pela CONTRATANTE.

9.1.8. Os indicadores de Acordo de Nível de Serviço (ANS) são aqueles especificados no **Item 9**, aos quais estão associados os respectivos percentuais de glosa a serem aplicados em caso de descumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos. Tais indicadores têm por finalidade mensurar a qualidade dos serviços prestados, assegurando a aderência aos padrões exigidos pela CONTRATANTE e promovendo a adequada execução contratual. A soma das glosas aplicadas em cada período de apuração ficará limitada a **10% (dez por cento)** do valor da fatura mensal correspondente.

10. Aspectos de segurança

10.1. A CONTRATADA deverá manter as condições de sigilo quanto ao material e informações a que tenha acesso por ocasião da prestação dos serviços.

11. Vigência

11.1. O contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contada a partir do início da prestação dos serviços.

12. Reajuste

12.1. Não haverá reajustes no decorrer da vigência de 7 (sete) meses de contrato.

13. Matriz de Risco

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
Risco atinente ao Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
Risco atinente ao Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

14. Qualificação Econômico-financeira

14.1. A qualificação econômico-financeira da empresa contratada será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Apresentação de prova de regularidade com o INSS e o FGTS.

15. Qualificação técnica

15.1. A qualificação técnica da empresa será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: CREA ou CAU.

15.1.2. No mínimo 1 atestado de capacidade técnica comprovando que executa ou executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

15.1.2.1. O atestado deverá indicar um quantitativo de serviços similar ao objeto da especificação técnica.

15.1.3. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de o período de 7 (sete) meses ser ininterrupto.

15.1.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, **admitindo-se a apresentação da CAT em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, considerando que sua emissão depende de procedimento junto ao respectivo Conselho Profissional.**

15.1.4.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com o interessado, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, na data da contratação, de: a) cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo interessado ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; b) contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou c) ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.

15.1.5. A contratada deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16. Due Diligence

16.1. Considerando que a BB Tecnologia e Serviços S.A. adota a gestão de riscos de fornecedores por meio de processos de Due Diligence, e que tal instrumento contribui para o aumento da segurança nas contratações e na gestão contratual, a contratada fica ciente de que, a critério da contratante, poderá ser submetida a análise reputacional (Background Check), bem como ser instada a preencher questionário de Due Diligence, acompanhado das respectivas evidências. O prazo para atendimento será de até 3 dias úteis, contados do recebimento da solicitação, sendo o envio do questionário devidamente preenchido, juntamente com as evidências requeridas, condição indispensável para a assinatura do contrato.

17. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

17.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

=====

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

=====

SERVIÇO	QTDE MESES	VALOR	TOTAL
Fiscalização de obras, medições e revisões de todos os projetos da obra de adequação física da unidade da BBTS, situada na Rua Mateo Forte 216, Módulo 101, Água Branca, Park Lapa IV, São Paulo, SP	6	R\$22.714,29	R\$136.285,74
	1	R\$22.714,26	R\$22.714,26
TOTAL GERAL			R\$159.000,00

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**=====**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____/_____/de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

SILES & COSTA ENGENHARIA E RESULTADOS, inscrita no **CNPJ nº 08.637.195/0001-97**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem

patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.